



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 13 de agosto de 2019.

**OF. GAB. CMG Nº. 110/2019**  
Encaminha Projeto de Lei

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 078/2019** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 13 de agosto de 2019.

**MENSAGEM Nº. 078/2019**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**, no orçamento vigente, tendo por destinação auxiliar o custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde, do Município de Guarapari.

O crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua os Arts. 40 e 41, II, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

O repasse financeiro é originário da União por intermédio do Ministério da Saúde que, por sua vez, decorre de Emenda Parlamentar da bancada federal, em especial, de autoria do Deputado Federal Amaro Neto, contemplada no Orçamento do Governo Federal.

Neste sentido, o referido Projeto de Lei, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2019, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Para melhor clareza das informações, aqui praticadas, segue cópia reprográfica do caderno processual administrativo nº. 16.852/2019.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento a V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

35.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0058.1.608 – Incremento Temporário ao Custeio - ABS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R\$ 400.000,00  
Vínculo – 1.220.0016 – Emenda Parlamentar E890001

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 100.000,00  
Vínculo – 1.220.0016 – Emenda Parlamentar E890001

**Total do (s) Crédito (s).....R\$ 500.000,00**

**Art. 2º** - O recurso financeiro de que trata o Art. 1º, decorre da Emenda Parlamentar Nº. 81000001, referente à Proposta de Custeio Nº. 1030120152E890001, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 13 de agosto de 2019.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Guarapari/ES, 16 de julho de 2019.

---

**MEMORANDO Nº 210/2019**

---

**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PARA:** GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA SOB A AÇÃO "INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS".**

---

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando a importância de estruturar e investir na melhoria do atendimento na Rede de Atenção Básica Municipal.

Considerando a Proposta de Custeio na Saúde do Município nº 36000.2689782/01-900, referente a Emenda 81000001 1030120152E890001, cadastrada no Sítio do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com recursos oriundos de Emenda Parlamentar de autoria do MD Deputado Federal Amaro Neto para a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;

Diante disso, solicitamos a V. Exa., abertura de Crédito Especial através de Projeto de Lei para inclusão no Orçamento Anual do ano de 2019 da Emenda Parlamentar do Excelentíssimo MD Deputado Federal Amaro Neto no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a fim de atender a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme documento em anexo.

Respeitosamente,

  
**ALESSANDRA SANTOS ALBANI**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**De:** Andre Vigny Rodrigues de Almeida  
**Enviada em:** quarta-feira, 26 de junho de 2019 17:24  
**Para:** 'gabinete@guarapari.es.gov.br'; 'semsa@guarapari.es.gov.br'  
**Cc:** Dep. AMARO NETO  
**Assunto:** Guarapari- Indicação de Recurso e Cadastro de Proposta  
**Prioridade:** Alta

Prefeito Edson,

É com grande satisfação que venho comunicar-lhe que consignei junto OGU – Orçamento Geral da União, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor do Município de Guarapari, para ações de Custeio na Saúde do Município.

Informo também que o Município deverá cadastrar proposta junto ao Fundo Nacional da Saúde o mais breve possível, na seguinte programação:

- Programa/Ação - 2E89 – Saúde Custeio
- GND – 3
- Modalidade – 41

Após o cadastro, nos encaminhar o número da mesma para que possamos acompanhá-la até o seu devido empenho.

Certo de que este recurso, quando liberado, irá trazer benefícios ao Município, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dúvidas, entrar em contato com minha assessoria em Brasília:  
André Vigny – 61 9.8217-7001 (zap)  
Keylyanne

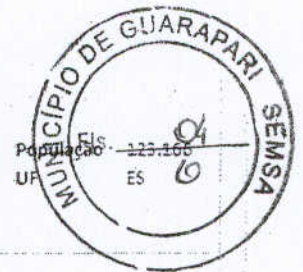
Atenciosamente

Deputado Federal Amaro Neto (PRB/ES)  
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 515 - Anexo: IV  
CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
E-mail: [dep.amaroneto@camara.leg.br](mailto:dep.amaroneto@camara.leg.br)  
Telefone: (61) 3215-5515

Dados da Entidade

CNPJ 11.770.382/0001-04  
 Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI  
 E-mail fmsguarapari@gmail.com

Prefeito(a) EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
 Secretario(a) ALESSANDRA SANTOS ALBANI  
 Presidente Conselho Alessandra Santos Albani



HABILITAÇÃO

Para fins de celebração de convênios ou contrato de repasse com este Ministério, é estritamente necessário o procedimento do cadastro/atualização dos dados dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, no Portal de Convênios - SICONV, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e alterações, e da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Importante: Devido a entrada do novo módulo de cadastro do SICONV, é necessário que o Ente/Entidade revalide os dados do seu cadastro, bem como atualize as informações do cadastro de acordo com a Receita Federal. Por ser um requisito para celebração, recomenda-se que as informações do cadastro estejam sempre atualizadas.

Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, do cadastro no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial 424/2016, ficarão pendentes e estarão impossibilitados à celebração de convênios ou de contratos de repasse até a regularização do cadastro.

A entidade, no momento do preenchimento das informações de aquisição dos itens, deverá considerar os termos da Resolução CIT, nº 22, de 27 de julho de 2017 e Portaria GM/MS nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013 e suas alterações.

Documentos para assinatura

Documento	Processo	Proposta	Ano Proposta	Convênio	Ano Convênio
Nenhum registro encontrado.					

RELAÇÃO DE EMENDAS

Clique em para detalhar a Emenda

Ação

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Parlamentar	Emenda/Funcional	Valor (R\$)	Valor Priorizado (R\$)	Saldo (R\$)	Devolução (R\$)
RELATOR GERAL	B1000001 1030120152EBS0001	500.000	500.000	500.000	0